



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.843, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, À COOPERATIVA HABITACIONAL BOA VISTA DO ERECHIM LTDA., IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Boa Vista do Erechim Ltda., através do qual serão transferidas, do Município para a Cooperativa, as Quadras G, H, I, J, L e M, do Loteamento Parque do Linho, nesta cidade, objetos da matrícula nº. 32.857, a fim de que sejam utilizadas no financiamento de terrenos para construções habitacionais de seus associados, com as seguintes metragens:

QUADRA G: área de 1.681,94m² (um mil, seiscentos e oitenta e um metros, e noventa e quatro décimos quadrados);

QUADRA H: área de 900,00m² (novecentos metros quadrados);

QUADRA I: área de 3.701,92 (três mil, setecentos e um metros e noventa e dois décimos quadrados);

QUADRA J: área de 2.258,52m² (dois mil, duzentos e cinquenta e oito metros, e cinquenta e dois décimos quadrados);

QUADRA L: área de 5.767,35m² (cinco mil, setecentos e sessenta e sete metros e trinta e cinco décimos quadrados);

QUADRA M: área de 3.498,52 (três mil, quatrocentos e noventa e oito metros, e cinquenta e dois décimos quadrados).

Parágrafo Único - O convênio de que trata o presente artigo será firmado na forma do Art. 64, da Lei nº. 2.194, de 06 de outubro de 1989.

Art. 2º. - A conveniada, Cooperativa Habitacional Boa Vista do Erechim Ltda. deverá ressarcir o Município com o preço de aquisição do imóvel pelo valor da avaliação a ser efetuada na data da transferência, mais os custos da infra-estrutura a ser colocada à disposição da Cooperativa no ato do parcelamento do solo urbano.

Art. 3º. - A forma de pagamento será a estabelecida nos Artigos 27 e seguintes, da Lei nº. 2.194/89.

Art. 4º. - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura de transferência, que a alienação de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

cada unidade autônoma resultante do parcelamento da dita área só poderá ser feita ao associado que preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Erechim, no mínimo, há 3 (três) anos;

II - não possuir outro imóvel como titular de domínio, promitente comprador ou cessionário;

III - comprovar que tem união estável, número de dependentes, remuneração mensal e renda da constituição familiar;

IV - não ter sido proprietário de qualquer imóvel nos últimos doze meses.

Parágrafo Único - É proibida a venda de mais de um imóvel para o mesmo associado.

Art. 5º. - Os recursos resultantes do presente convênio serão levados a crédito do FURCAP Fundo Rotativo da Casa Própria.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração